



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 62/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS POLOS GASTRONÔMICOS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização dos Polos Gastronômicos de Pedreira, com a finalidade de incentivar o reconhecimento da gastronomia como instrumento de desenvolvimento econômico, turístico, cultural e social do Município.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Valorização dos Polos Gastronômicos:

I - Fortalecer polos gastronômicos consolidados e apoiar o surgimento de novos polos em regiões com vocação cultural e turística;

II - Estimular eventos culturais, turísticos e gastronômicos, inclusive de gastronomia de rua;

III - Valorizar a identidade cultural local por meio da culinária, da arte urbana e do espaço público temático;

IV - Criar instrumentos de planejamento urbano que favoreçam o desenvolvimento sustentável da atividade gastronômica;

V - Ampliar a atratividade turística da cidade por meio da diversidade gastronômica.

Parágrafo único. As diretrizes previstas neste artigo possuem caráter orientador e exemplificativo, não implicando a obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas específicas pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, apoiar, incentivar ou promover iniciativas relacionadas à matéria tratada nesta Lei, dentre as quais:

I - Reconhecer oficialmente polos gastronômicos por meio de decreto municipal, observados critérios técnicos e manifestações de interesse da comunidade ou de empreendedores locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Promover incentivos e apoio institucional às regiões que se destacam como polos gastronômicos, considerando sua relevância econômica, cultural e turística;

III - Implementar melhorias de urbanização temática (pavimentação padronizada, sinalização, iluminação, mobiliário urbano, paisagismo etc.);

IV - Apoiar a realização de eventos gastronômicos e culturais, feiras, festivais e concursos;

V - Incluir os polos gastronômicos reconhecidos nos materiais promocionais oficiais do Município e em roteiros turísticos;

VI - Estabelecer parcerias com entidades, universidades, associações comunitárias e órgãos de fomento bem como firmar parcerias público - privadas com entidades públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para o alcance de seus objetivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira, em 10 de junho de 2025.

DIEGO HENRIQUE ALEIXO
VEREADOR